



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP





Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 7 de junho de 2023

Ano VI - Edição Nº 1330-B

Página 2

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração

Pág: 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.341/2023

Dispõe sobre alteração na composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto nº 33.237, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, para o biênio 2022/2026, alterado pelo Decreto nº 33.503, de 21 de setembro de 2022;

Considerando a solicitação de atualização de membros solicitada pelos órgãos especificados;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes representações no Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, nomeado pelo Decreto nº 33.237/2022, e alterado pelo Decreto nº 33.503/2022, ficando assim nomeados:

“Art. 1º (...)

I – representante suplente do Poder Executivo: Évelin Caroline Cardoso Rodrigues;

II – representantes dos professores e funcionários da Educação: Gislaine Aredes Soares dos Santos e Kelly Cristina Torres, titulares, e Marcia da Silva Mendes e Reinilda Diaz Martinez Costa;

III – (...)

IV – representantes da sociedade civil: Isabela Cristina da Silva e Antonio Mendes Neto, titulares, e Patricia de Goes Araujo e Valdecir Alves, suplentes”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2023.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 7 de junho de 2023

Ano VI - Edição Nº 1330-B

Página 4



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 1º de junho de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.349/2023

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 9 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 02/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para o seguinte cargo:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- | | |
|----|----------------------------------|
| 01 | Marcos Paulo Batista Rocha |
| 02 | Douglas Gomes de Oliveira |
| 03 | Sonaira Fortunato Pereira |
| 04 | Danilo Fernando Alves dos Santos |
| 05 | Janayna Cruz Soares |

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de junho de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 11.142/2023

Dispõe sobre a cessão de uso ou locação de áreas à Telefônica Brasil S/A, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, de forma onerosa, ou locar áreas localizadas no município de Presidente Prudente, que eram objeto de uso pela TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A, à Telefônica Brasil S/A.

Parágrafo único. A cessão ou locação será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º A cessionária ou locatária utilizará o local para a finalidade específica de instalação de antena para transmissão de sinal de telefonia.

Art. 3º A cessionária ou locatária não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiro, o imóvel cedido, deixar de utilizá-lo para o fim aqui previsto, ou desvirtuar sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Parágrafo único. A cessionária ou locatária obriga-se a permitir o acesso de prepostos da concedente, encarregados de fiscalização.

Art. 4º A cessionária ou locatária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º Os recursos advindos da presente cessão ou locação serão destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de junho de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 11.143/2023

Institui o selo “Empresa Amiga do Idoso” no Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: Vereadora Miriam Brandão
Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga do Idoso” para empresas privadas estabelecidas no Município de Presidente Prudente, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando a defesa, o atendimento, a valorização, a inclusão no mercado de trabalho e a concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I -** assistência social;
- II -** educação;
- III -** saúde;
- IV -** esporte;
- V -** cultura;
- VI -** meio ambiente;
- VII -** transporte;
- VIII -** trabalho;
- IX -** outros afins.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga do Idoso” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas com o objetivo de valorizar, defender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º Para ser habilitada com a concessão do selo “Empresa Amiga do Idoso”, a empresa deverá se inscrever junto ao órgão competente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, determinará:

- I -** os requisitos para obtenção do selo;
- II -** os critérios de avaliação a serem utilizados para a concessão do selo;
- III -** o modelo de selo a ser adotado.

Parágrafo único. O selo deverá conter o ano de vigência em que foi concedido.

Art. 5º A obtenção do selo proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título “Empresa Amiga do Idoso” e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 7 de junho de 2023

Ano VI - Edição Nº 1330-B

Página 8



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 6º O selo “Empresa Amiga do Idoso” bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pela empresa ou pela criação de novas atividades ou programas que reflitam os objetivos expressos no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de junho de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: quarta-feira, 7 de
junho de 2023 17:09:33

